

**PORTARIA EMERGENCIAL 001/2020**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE NA  
MODALIDADE "DELIVERY" DOS  
ESTABELCIMENTOS COMERCIAIS COM  
ATIVIDADE FIM DE VENDA DE OVOS DE  
PÁSCOA/CHOCOLATES E SIMILARES, BEM COMO  
DO FUNCIONAMENTO DE PEIXARIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, na forma do Decreto 19.540, de 16 de março de 2020 e Portaria nº 16.513, de 16 de março de 2020, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o período do ano onde é de conhecimento público e notório o aumento da comercialização ovos de páscoa/chocolates e similares, e diante das medidas de enfrentamento ao **CORONAVIRUS** onde todas as ações vão no sentido de impedir aglomerações, sendo então a possibilidade do aumento de pontos de vendas dos produtos anteriormente descritos através do sistema "delivery" se torna uma importante ferramenta, sem causar qualquer prejuízo as medidas de proteção da disseminação da PANDEMIA da (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que a proteína derivada do peixe é alimento considerado importante a nutrição do ser humano em praticamente todas as etapas da vida;

**CONSIDERANDO** a proximidade da páscoa onde o aumento de consumo do peixe e similares e levando em consideração ações que devem impedir aglomeração de pessoas se faz importante a permanência do funcionamento de atividades comerciais com tal fim específico (peixaria)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - fica autorizado o funcionamento exclusivamente na modalidade "delivery" dos estabelecimentos com atividade fim de comercialização de ovos de páscoa/chocolate e similares no período de 08 a 12 de abril de 2020.

**Art. 2º** - fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com atividade fim de comercialização de peixes e similares, com a observância das regras de vigilância sanitária.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalina, Estado de Goiás, aos 08 dias abril de 2020.

  
**DR. LUIS OTAVIO BIASOTO MASSA**

Coordenador-Geral da Comissão de Enfrentamento da CORONAVIRUS (Portaria 16.513)

  
**MARIA DO CARMO DALMOLIN BARRICHELLO**

Presidente da Comissão de Enfrentamento da CORONAVIRUS (Decreto nº 19.540)

